

Mensagem de Veto n° 17/2025

Marechal Deodoro/AL, 19 de novembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor

**Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES**

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro

*Montada em 10/12/25.*

NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa Excelência que, analisando o Projeto de Lei n° 64/2025, que “*Institui o Conselho Municipal do Surf e Marechal Deodoro e dá outras providências*” e ouvindo a Procuradoria Geral do Município, decidi pelo **Veto Total** ao referido projeto.

Conforme se depreende da leitura do projeto de lei n° 64/2025, a proposta dispõe nos seus artigos sobre criação de órgão colegiado na administração – Conselho Municipal de Surf – composto por membros de diversos órgãos do Poder Executivo Municipal além de outras entidades e da Câmara Legislativa elencados em rol de um de seus dispositivos, com participação de caráter público relevante não remunerada, estabelece competências, duração de mandatos, e periodicidade de reuniões.

Com efeito, nos termos expressos da Lei Orgânica Municipal a proposta do referido PL 60/2025, é matéria de iniciativa privativa, reservada ao Poder Executivo através do Prefeito. Isso porque além de interferir na independência e harmonia de poderes estatuída no artigo 2° da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, impõe obrigação de cunho decisório na competência do Poder Executivo; trata de **instituição de novo órgão colegiado, envolvendo participação de representantes de diversos órgãos municipais e estabelecendo diversas atribuições de competência no âmbito de ações na esfera da administração municipal**, afrontando diretamente o disposto no artigo 26, §1°, inciso II, alínea “c”, e art. 45, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal, a saber:

*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*

*§ 1° - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*(...)*

*II – disponham sobre:*

*(...)* ✓

<sup>1</sup> Art. 2° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.  
Rua Dr. Tavares Bastos, S/N, Centro, CEP n° 57160-000, Marechal Deodoro/AL.

Gabinete do Prefeito

*c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.*

*(...)*

*(grifo nosso)*

*“Art. 45 – Compete, privativamente, ao Prefeito:*

*(...)*

*II- Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;*

*(...)*

*VI- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;”*

Cumprе destacar que as ações e atribuições mencionadas no PL 64/2025 já se inserem na competência direta da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, conforme se observa do teor dos artigos 52 e 53 da Lei Delegada nº 01/2025, de 29 de abril de 2025, a saber:

*Art. 52. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude é um órgão do primeiro grau divisional, ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade implementar, planejar, executar, coordenar e avaliar os programas e projetos de fomento e divulgação da cultura, bem como incentivar e implementar o esporte no Município.*

*Art. 53. Compete a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude:*

*I. Planejar, promover e executar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento do esporte, lazer e juventude no município;*

*II. Incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida;*

*III. Promover eventos esportivos e recreativos em âmbito local, regional e nacional, com a participação da comunidade;*

*IV. Coordenar e implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de atividades de lazer em espaços públicos e comunitários;*

*V. Apoiar e fomentar iniciativas de esporte amador, profissional e escolar, garantindo o acesso da população a essas práticas;*

*VI. Gerir, manter e modernizar os equipamentos públicos voltados ao esporte e lazer, como ginásios, quadras, parques e centros esportivos;*

*VII. Desenvolver ações educativas voltadas ao uso saudável do tempo livre, promovendo atividades recreativas e culturais para a juventude;*

*VIII. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a captação de recursos e apoio ao esporte e lazer no município;*

*IX. Propor e executar políticas públicas que incentivem a inclusão e o protagonismo juvenil em diferentes áreas, como cultura, esporte e empreendedorismo;*


*X. Criar e executar programas específicos para atender às demandas da juventude, promovendo sua participação ativa na sociedade;*

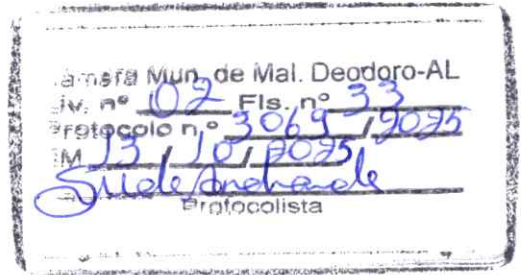
*XI. Promover a formação e a capacitação de profissionais para atuação nas áreas de esporte, lazer e juventude;*

**Gabinete do Prefeito**

- XII. Desenvolver e implementar projetos de iniciação esportiva, estimulando a descoberta e o aprimoramento de talentos locais;*
- XIII. Coordenar ações que incentivem a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nas atividades esportivas e recreativas;*
- XIV. Garantir a acessibilidade e a inclusão social em todos os programas e equipamentos voltados ao esporte, lazer e juventude;*
- XV. Apoiar associações, clubes e organizações não governamentais voltadas ao esporte e lazer, promovendo a interação entre governo e sociedade civil;*
- XVI. Monitorar e avaliar a execução de programas e projetos relacionados ao esporte, lazer e juventude, assegurando sua eficácia e eficiência;*
- XVII. Propor e acompanhar a execução de campanhas e ações voltadas à valorização da juventude e ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade social;*
- XVIII. Incentivar a prática de esportes e atividades físicas voltadas à terceira idade, promovendo o envelhecimento ativo e saudável;*
- XIX. Captar recursos junto a organismos estaduais, federais e internacionais para investimentos no esporte, lazer e juventude;*
- XX. Integrar ações com outras secretarias municipais para ampliar o alcance das políticas públicas destinadas à juventude, ao esporte e ao lazer;*
- XXI. Promover campanhas de conscientização sobre a importância do esporte e do lazer como ferramentas para o desenvolvimento humano e social;*
- XXII. Elaborar diagnósticos e estudos relacionados ao esporte, lazer e juventude, subsidiando a formulação de políticas públicas;*
- XXIII. Implementar e fortalecer programas de esportes radicais e atividades de aventura, incentivando o turismo esportivo no município;*
- XXIV. Promover e apoiar a realização de competições e campeonatos municipais, regionais e intermunicipais em diversas modalidades esportivas;*
- XXV. Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções ou que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.*

Embora reconheça os bons propósitos que nortearam a confecção do projeto de lei pelos eminentes Edis, seus artigos padecem, como ora justificado, de vício de inconstitucionalidade, bem como de vício de iniciativa, defeito formal insanável no sentido da inconstitucionalidade da invasão de competência, impondo obrigação de caráter decisório em atividade de gestão a exigir o presente Veto Total.

  
**André Luiz Barros da Silva**  
Prefeito



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Projeto de Lei nº 64 / 2025  
Autor: Ver. Dr. Everaldo Filho



**Institui o Conselho Municipal do Surf de Marechal Deodoro e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal do Surf de Marechal Deodoro, órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de formular, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e valorização do surf e dos esportes de ondas no município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Surf terá como objetivos principais:

- I – Promover o fortalecimento do surf como instrumento de esporte, cultura, lazer e turismo sustentável;
- II – Propor diretrizes e ações voltadas à prática segura e inclusiva do surf;
- III – Apoiar a realização de campeonatos, eventos e programas socioeducativos;
- IV – Incentivar a formação de atletas e instrutores locais;
- V – Estimular o turismo esportivo e a economia criativa ligada ao surf;
- VI – Promover a educação ambiental e a conservação das praias e ecossistemas costeiros.

**Art. 3º** O Conselho será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, sendo sua composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, conforme segue:

- I – 2 representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- II – 1 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III – 1 representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV – 1 representante da Câmara Municipal;
- V – 3 representantes das associações ou escolas de surf atuantes no município;
- VI – 1 representante dos atletas profissionais de surf;
- VII – 1 representante de entidades ou projetos sociais ligados ao surf e à inclusão;
- VIII – 1 representante do comércio ou setor turístico da Praia do Francês e demais praias do município.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

*Continua*



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal do Surf:

- I – Propor e acompanhar a execução de políticas públicas e programas municipais voltados ao surf;
- II – Colaborar com a elaboração do calendário anual de eventos de surf no município;
- III – Opinar sobre concessões e regulamentações de áreas destinadas à prática do surf;
- IV – Promover ações educativas sobre segurança aquática e preservação ambiental;
- V – Articular parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e as organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 7º** A participação no Conselho Municipal do Surf será considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 13 de outubro de 2025.

---

Everaldo Oliveira Souto Neto  
(Dr. Everaldo Filho)  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Conselho Municipal do Surf de Marechal Deodoro, visando reconhecer oficialmente o surf como instrumento de inclusão social, desenvolvimento esportivo e promoção turística.

A Praia do Francês e outras praias deodorenses possuem relevância nacional como destinos de surf, atraindo atletas, turistas e empreendedores. Contudo, o município ainda carece de um espaço institucional para debater, planejar e acompanhar políticas públicas específicas para o setor.

O Conselho Municipal do Surf permitirá a integração entre poder público, atletas, escolas, associações, comerciantes e sociedade civil, garantindo participação democrática e planejamento estratégico para o fortalecimento do esporte e do turismo sustentável em Marechal Deodoro.

Assim, a presente proposição busca dar voz e estrutura a uma das maiores riquezas culturais e esportivas do nosso litoral. melhorar esse projeto de lei e deixar ele menor

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 13 de outubro de 2025.

---

Everaldo Oliveira Souto Neto  
(Dr. Everaldo Filho)  
Vereador